



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2012)534

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição da União Europeia no Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio no que diz respeito à adesão da República Democrática Popular do Laos à Organização Mundial do Comércio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição da União Europeia no Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio no que diz respeito à adesão da República Democrática Popular do Laos à Organização Mundial do Comércio [COM(2012)634].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Passados catorze anos de negociações, aquando do pedido de adesão, os membros da Organização Mundial do Comércio («OMC») e a República Democrática Popular do Laos («RDP Laos») chegaram à fase final do processo negocial sobre as condições de adesão da RDP Laos à OMC.

O pedido de adesão da RDP Laos foi analisado em conformidade com as orientações definidas na Decisão do Conselho Geral da OMC, de 10 de dezembro de 2002, sobre a adesão de países menos desenvolvidos (PMD), devendo agora o Conselho adotar uma decisão que aprove as condições de adesão da RDP Laos, antes que a UE possa apoiar formalmente a adesão da RDP Laos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Ao apresentar ao Conselho, para aprovação, as condições de adesão da RDP Laos à OMC, a Comissão entende que essas condições representam um conjunto equilibrado e ambicioso de compromissos em matéria de abertura de mercado, que beneficiarão consideravelmente tanto a RDP Laos como os seus parceiros comerciais da OMC.

2. Principais Aspetos

A proposta em consideração insere-se no longo processo negocial para a adesão da RDP Laos à OMC. Para o efeito, estabeleceram-se as taxas consolidadas finais médias de 18,1% para produtos não agrícolas; e 17,9% para produtos agrícolas, com variações entre os 7% e os 35%.

3. Princípio da Subsidiariedade

A proposta em análise insere-se, no quadro jurídico, no âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º2, e o artigo 207.º, conjugados com o artigo 218.º, n.º 9.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O deputado relator exime-se, nesta sede, de exprimir a sua opinião sobre a comunicação em análise.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A iniciativa em análise não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(João Serpa Oliva)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição da União Europeia no Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio no que diz respeito à adesão da República Democrática Popular do Laos à Organização Mundial do Comércio
COM (2012) 534

Relatora: Deputada
Ana Drago



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa “Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição da União Europeia no Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio no que diz respeito à adesão da República Democrática Popular do Laos à Organização Mundial do Comércio” COM (2012) 534, foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Os membros da Organização Mundial do Comércio («OMC») e a República Democrática Popular do Laos («RDP Laos») encontram-se na fase final das negociações sobre as condições de adesão da RDP Laos a esta organização. Tal acontece decorridos catorze anos de negociações, iniciadas quando a RDP Laos apresentou o pedido de adesão à OMC, em 1997. O pedido de adesão da RDP Laos foi analisado em conformidade com as orientações definidas na Decisão do Conselho Geral da OMC, de 10 de dezembro de 2002, sobre a adesão de países menos desenvolvidos (PMD), devendo agora o Conselho adotar uma decisão que aprove as condições de adesão da RDP Laos, antes de a UE poder apoiar formalmente a adesão da RDP Laos.

2. Aspetos relevantes

A proposta em consideração insere-se no longo processo de negociação para a adesão da RDP Laos à OMC. Para tal ficaram estabelecidas as taxas consolidadas finais médias de 18,61% para produtos não agrícolas; e 17,9% para produtos agrícolas, com variações entre os 7% e os 35%.

3. Princípio da Subsidiariedade

A proposta em consideração insere-se juridicamente no âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 207.º, conjugados com o artigo 218.º, n.º 9.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União**
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2012

A Deputada Relatora



(Ana Drago)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)